



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

PARECER

Processo nº: 1066721/2019
Natureza: Edital de Concurso Público
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Mateus Leme
Ref: Edital nº 001/2019

RELATÓRIO

1. Concurso Público deflagrado pela Prefeitura Municipal de Mateus Leme, regido pelo Edital nº 001/2019, e noticiado ao Tribunal de Contas por meio do sistema FISCAP.
2. Na análise inicial, fls. 13/17v, a unidade técnica concluiu que:
 - a) o Edital nº 001/2019 foi enviado intempestivamente ao Tribunal;
 - b) o Município de Mateus Leme deveria enviar ao Tribunal a legislação criadora dos cargos;
 - c) o Edital nº 001/2019 continha irregularidades.
3. Na manifestação preliminar, fls. 19/19v, o MPC requereu a citação dos responsáveis para apresentação de defesa e envio da documentação complementar.
4. Em atendimento ao despacho do Relator à fl. 20, o Município de Mateus Leme apresentou a documentação de fls. 23/97.
5. Após análise da documentação, fls. 102/105v, a unidade técnica concluiu que a Prefeitura deveria proceder a adequações no edital.
6. Em consonância com a manifestação técnica, o MPC requereu a citação dos responsáveis, fls. 107/108.
7. No despacho de fl. 109, o Relator verificou a necessidade de relatório complementar e encaminhou os autos à unidade técnica.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

8. Em resposta, a unidade técnica elaborou o relatório de fls. 110/111.
9. Por meio do despacho de fl. 113, o Relator determinou a **citação** do Sr. Júlio César Nogueira Fares Júnior, Prefeito de Mateus Leme, para apresentar defesa, além de documentos comprobatórios.
10. Em atendimento ao despacho, foi apresentada a documentação de fls. 116/129.
11. Após análise da documentação, a unidade técnica elaborou o relatório de fls. 132/134, e chegou à seguinte conclusão:

À vista de todo o exposto neste reexame, e considerando que as inscrições já se encerraram, que já foi divulgado o resultado final do Concurso Público, conforme consta no Decreto nº 83, de 12 de novembro de 2019, fls. 125/126 dos autos, conduziu-se que:

- resta pendente o esclarecimento quanto à utilização do cadastro de reserva para o cargo de “Mecânico de Veículos Pesados”, devido à existência de vaga disponível para o referido cargo à época da publicação do edital, de acordo com as informações apresentadas às fls. 02v dos autos e legislação encaminhada via Sistema FISCAP.

12. Por fim, os autos vieram ao MPC para emissão de parecer, nos termos do despacho de fl. 131.

FUNDAMENTAÇÃO

Envio intempestivo do Edital nº 001/2019 por meio do Sistema Fiscap – Módulo Edital

13. De acordo com o relatório inicial, fl. 13, o edital foi enviado a esta Corte de Contas por meio do Sistema Fiscap – Módulo Edital em **29/04/2019**, ou seja, intempestivamente, uma vez que não ocorreu com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data de início das inscrições (25/06/2019 a 25/07/2019), em desacordo com a IN 05/2007 e suas alterações.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

14. Assim, diante do descumprimento de instrução normativa do Tribunal, opino pela aplicação de multa ao gestor.

Utilização do cadastro de reserva para o cargo de mecânico de veículos pesados

15. De acordo com o relatório do Sistema FISCAP, fls. 02/02v, existiam duas vagas para o cargo de Mecânico de Veículos Pesados, conforme as leis “LCM nº 28/2007, LCM nº 79/2012 e LCM nº 86/2018”, sendo que uma estava ocupada e a outra disponível.

16. Esta vaga disponível de Mecânico de Veículos Pesados deveria ter sido ofertada no edital do concurso, mas foi utilizado o cadastro de reserva para o cargo vago.

17. Como esclarecimento o Município de Mateus Leme informou à fl. 117 que no cargo de mecânico de veículos pesados, há previsão de uma vaga após a aposentadoria do servidor investido, conforme já informado a esta Câmara.

18. Após exame, a unidade técnica concluiu à fl. 133 que a inconsistência permanece, uma vez que não restou esclarecida a irregularidade apontada. A unidade técnica também informou que três candidatos foram aprovados no concurso para o cargo de Mecânico de Veículos Pesados.

19. A formação exclusiva de cadastro de reserva fere direito subjetivo dos candidatos aprovados, sendo permitida excepcionalmente em caso de urgência e ou provável e iminente surgimento de vaga, o que não é o caso dos presentes autos.

20. Assim, opino pela aplicação de multa ao gestor.

CONCLUSÃO

21. Ante o exposto, **OPINO** pela irregularidade parcial do Edital nº



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

001/2019, concurso público promovido pela Prefeitura Municipal de Mateus Leme, e pela aplicação de multas ao Prefeito Júlio César Nogueira Fares Júnior, pelo envio intempestivo do edital e pela utilização de cadastro de reserva para o cargo de mecânico de veículos pesados.

Belo Horizonte, 14 de janeiro de 2020.

DANIEL DE CARVALHO GUIMARÃES
Procurador do Ministério Público de Contas de Minas Gerais
(Documento assinado digitalmente e disponível no SGAP)